



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SRP Pregão Eletrônico nº 064/2024
Processo nº 8466/2024
Assunto: IMPUGNAÇÃO
Impetrante: GRUPO FLEURY/HERMES PARDINI.

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, analisando a presente impugnação, verifica-se que **NÃO** foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conforme Edital, onde bem assim pronuncia:

“Até 03 (tres) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.”

Entretanto, considerando entendimento do TCU, será realizada análise por parte da Administração Pública

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

I – Que seja alterado o Edital para constar, com a possível inclusão de informações sobre a LGPD

Segue os autos à Procuradoria para parecer e fundamentação legal, com prazo para até as 16 horas de hoje, 06/01/2024.

Paty do Alferes, 06 de janeiro de 2025.

Vitor Luiz Silveira Santos
Agente e Pregoeiro
Mat. 2136/01

VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2024 - inclusão LGPD

De : Flavia Sales <flavia.sales@grupopardini.com.br> sex., 03 de jan. de 2025 18:02

Assunto : PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2024 -
inclusão LGPD

📎 3 anexos

Para : Dilicon - PMPA <dilicon@patydoalferes.rj.gov.br>

Prezados, boa tarde!

O Grupo Fleury/Hermes Pardini, vem através deste solicitar possível inclusão de informação sobre a LGPD, conforme sugestão abaixo:

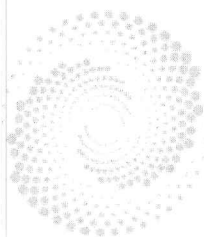
Tendo em vista que temos interesse em participar e cumprir todas as exigências do edital.

Sugestão abaixo: Cláusula [X]^a – Do Tratamento de Dados Pessoais [X].1. Os seguintes termos terão, para os fins deste Contrato, os significados a eles dados nesta Cláusula: (i) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo; (ii) Dado(s) Pessoal(is): informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; (iii) Dado(s) Pessoal(is) Sensível(is): Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; e (iv) Tratar / Tratamento: toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. [X].2. Compliance. As Partes concordam e reconhecem que o Tratamento na execução deste Contrato será realizado de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável, incluindo a Constituição Federal, Lei nº 12.965/14 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº 8.771/16 (Decreto Regulamentador do Marco Civil da Internet), Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor) e Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), responsabilizando-se, cada Parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados em desacordo com a Legislação. [X].3. Confidencialidade. As Partes obrigam-se a guardar o mais completo sigilo e confidencialidade por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse CONTRATO. [X].4. Tratamento de dados pessoais. Fica acordado entre as Partes que, no que se refere à proteção de Dados Pessoais, as Partes poderão tratar os dados recebidos da Parte contrária exclusivamente para cumprir as finalidades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, para o cumprimento de suas obrigações legais ou


regulatórias e para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral. Qualquer Tratamento deverá ser feito utilizando uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento, na forma autorizada pela legislação aplicável. [X].5. Sub-operadores. As Partes não estão autorizadas a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, salvo, para o cumprimento do objeto do presente Contrato. Em qualquer hipótese de subcontratação do objeto do presente instrumento para a execução de atividades de tratamento de dados pessoais, a empresa subcontratada para tal finalidade, deverá se submeter solidariamente a todas as obrigações imputáveis à Parte que a contratar, presentes neste instrumento, bem como, a Parte que a contratar permanecerá integralmente obrigada em relação à outra Parte, não se admitindo qualquer exceção e/ou limitação de responsabilidade por força da subcontratação. [X].6. Transparência. As Partes concordam expressamente em incluir em suas políticas de privacidade ou outros instrumentos firmados com os titulares dos Dados Pessoais, referências claras e destacadas das operações de Tratamento realizadas com seus dados pessoais, especialmente no que se refere a Dados Pessoais Sensíveis. [X].7. Exercício de direito do Titular. Em conformidade com as melhores práticas de mercado, as Partes concordam em cumprir com a legislação aplicável, informando aos titulares dos Dados Pessoais, de forma clara e objetiva, sobre o procedimento detalhado para o exercício de qualquer dos direitos previstos na legislação brasileira vigente aplicável. [X].8.1. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito da execução deste Contrato faça alguma requisição a qualquer das Partes, no exercício de seus direitos previstos na Lei 13.709/18 ou em qualquer outra legislação pertinente, como, por exemplo, sem limitação, solicite a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar entre si tal fato, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, e proceder ao atendimento da requisição feita pelo titular dos Dados Pessoais, de forma gratuita, exceto quando o exercício de tal direito configurar óbice para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, oportunidade em que a Parte requerida deverá orientar o titular de dados pessoais sobre tal limitação. [X].9. Assistência. As PARTES têm o dever de cooperar e colaborar mutuamente, para atendimento a requerimento realizado por titular de dados pessoais, quando em relação a dados que tenham sido compartilhados entre as PARTES na execução deste contrato. Sempre que solicitado por uma PARTE, a outra PARTE deverá providenciar todas as informações solicitadas em prazo razoável, em todo o caso, não superior a 5 (cinco) dias corridos, de modo a permitir que a PARTE demandada pelo titular de dados possa garantir o cumprimento dos seus direitos. [X].10. Segurança da informação. As Partes comprometem-se a observar todas as diretrizes relacionadas a padrões de segurança da informação, incluindo mas não se limitando às previstas no Decreto nº 8.771/2016, responsabilizando-se por todo Incidente de Dados Pessoais que a própria Parte, ou seus funcionários, subcontratados ou representantes causarem ou estiverem envolvidos, comprometendo-se a indenizar a Parte contrária por todos os danos diretos comprovadamente causados em decorrência do disposto neste item. [X].11. Notificação de Incidente. A Parte que identificar a ocorrência de um incidente de segurança com dados pessoais que tenham sido recebidos da outra Parte, deverá notificar a outra Parte em até 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento, com informações disponíveis no momento, incluindo a descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares dos Dados Pessoais, mitigação dos riscos, entre outros, para a Parte avalie o procedimento a ser adotado no cumprimento das exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados. [X].11.1 Plano de resposta a incidente. A Parte, cujos dados (compartilhados pela outra Parte) tenham sido objeto do incidente, além de enviar a notificação, deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas um plano de resposta ao Incidente de Segurança e, às suas próprias expensas, investigará as causas e as consequências do Incidente de Segurança

e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente a outra Parte de todas as ações tomadas e deverá manter um registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pela Contratada para tratar do Incidente de Segurança. A divulgação de qualquer informação sobre o Incidente de Segurança com dados que tenham sido compartilhados de uma Parte a outra deverá ser objeto de avaliação por ambas as Partes. [X].12. Auditoria. As Partes obrigam-se a apresentar, sempre que solicitado e em tempo razoável, relatórios de auditoria que se refiram às práticas de segurança adotadas em seus sistemas e ambientes (físicos e eletrônicos) quando do Tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela Parte contrária em razão da execução deste Contrato, observando-se os segredos de negócio e comercial, obrigando-se a apresentar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e/ou na legislação de proteção de dados aplicável. [X].12.1.1 Caso a auditoria revele alguma inadequação, como, por exemplo, mas não se limitando, ao uso e compartilhamento não autorizados de Dados Pessoais, a Parte auditada compromete-se a: (i) desenvolver e fornecer à outra Parte um plano de ação corretivo e um cronograma de execução, sob pena de imediata rescisão do Contrato; e (ii) arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não, sem prejuízo do pagamento de indenização pelos danos diretos efetivamente sofridos pela Parte que determinou a realização da auditoria, desde que devidamente comprovados. Na hipótese de o relatório de auditoria não demonstrar qualquer inadequação, os custos de tal procedimento serão arcados pela própria Parte que tiver determinado a realização da auditoria. [X].13. Término do tratamento. As Partes reconhecem que, após atingida a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e/ou terminada a relação contratual entre as Partes, as Partes deverão destruir os Dados Pessoais ou garantir sua efetiva Anonimização, salvo se, por obrigação legal, regulatória ou para o exercício regular de direitos tiverem que mantê-los. Ademais, os Dados Pessoais serão excluídos dos sistemas das Partes, mediante requisição dos titulares dos respectivos Dados Pessoais, salvo se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção. [X].14. Inadimplemento de obrigação. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual prevista neste Capítulo a, ficará a Parte Infratora sujeita a reparar eventuais danos diretos comprovadamente causados à Parte Inocente, bem como isentará a Parte Inocente de qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa relacionada à infração comprovada à Lei Geral de Proteção de Dados, assumindo o polo passivo de qualquer demanda neste sentido. [X].15. Transferência internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, a transferência somente poderá ocorrer: (i) para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, (ii) para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias; (iii) para a execução de contrato do qual o titular seja parte; (iv) para exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; (vi) quando a autoridade nacional autorizar a transferência. [X].16. Denúnciação da lide. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de tratamento de Dados Pessoais que estavam sob responsabilidade da outra Parte, bem como em caso de questionamento acerca da licitude da operação de tratamento de Dados Pessoais realizado por tal Parte, fica garantida à Parte lesada o direito de denúnciação da lide e, na hipótese de ter sofrido qualquer dano de ordem financeira ou material, um direito amplo de regresso para reparação do referido dano.

Qualquer dúvida estou a disposição.
Obrigada!
Atenciosamente,



Flávia Sales
Analista de Licitação
B2G - Business to Government
Cel.: (31) 98382-4270 

 **Grupo Fleury** | Paixão pelas pessoas e pelo que fazemos.

***** Este documento está classificado como INTERNO pelo GRUPO FLEURY *****



Processo n.º 8466/2024

À DILICON

Trata-se de solicitação do Grupo Fleury/Hermes Pardini para inclusão no edital de informações sobre a LGPD, conforme sugestão apresentada.

Conforme manifestação do Pregoeiro, a presente sugestão, se considerada como impugnação ao Edital, encontra-se óbice à sua análise devido à intempestividade.

Não obstante, pode a Administração efetuar a análise de ofício, a fim da garantia da legalidade do procedimento licitatório.


A Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD) tem como principal objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, com aplicabilidade em vigência.

A sugestão apresentada poderá ser objeto de análise quanto à utilização em futuros editais, não se justificando neste momento a sua imediata inserção no edital.

A ausência da inclusão da sugestão não traz impedimento legal ou prejuízo ao prosseguimento do certame.

Diante do exposto, opino pelo prosseguimento da licitação, neste momento, sem acolhimento da sugestão apresentada.

Paty do Alferes, 6 de janeiro de 2025.


JOSÉ DE JESUS LOPES
Procurador Geral do Município Adjunto
Mat. 740/01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SRP Pregão Eletrônico nº 064/2024

Processo nº 8466/2024


Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impetrante: GRUPO FLEURY/HERMES PARDINI.

DECISÃO:

1. Em relação à sugestão de inclusão no Edital de informações sobre a LGPD, informo que a Lei nº 13.709/2018 é autoaplicável, considerando o atributo da eficácia das normas, eis que se encontra vigente em nosso ordenamento jurídico. Ademais, conforme parecer exarado pela Procuradoria deste Município, o objetivo principal de tal norma é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Como bem exposto também pela Procuradoria deste Município, no que pese a intempestividade da apresentação da impugnação, não existe óbice para que esta Administração analise sua utilização em futuros Editais. Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação, mantendo o Edital em seus termos.

Paty do Alferes, 06 de janeiro de 2025.


Vitor Luiz Silveira Santos
Agente e Pregoeiro
Mat. 2138/01
Vitor Luiz Silveira Santos
Pregoeiro
Matrícula 2138/01

